

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

2018

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Abrangência	3
3. Princípios.....	4
4. Deveres dos Integrantes da Construbrokers	4
5. Deveres da Construbrokers	5
6. Penalidades.....	7
7. Revisão e Atualização do Código	8
ANEXO I.....	I

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CONSTRUBROKERS ASSET MANAGEMENT LTDA.

1. Introdução

1.1. O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios e regras que orientam o padrão ético de conduta da Construbrokers Asset Management Ltda. (“Construbrokers” ou “Sociedade”), tanto em sua atuação interna quanto com o público externo.

1.2. As normas de conduta constantes deste Código visam a refletir as melhores práticas verificadas no mercado, em linha com os atos normativos expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as diretrizes fixadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

2. Abrangência

2.1. Este Código deve ser observado pelos sócios, diretores, empregados, funcionários, *trainees* e estagiários da Construbrokers (“Integrantes” e, no singular, “Integrante”) no desempenho de suas funções profissionais e no âmbito particular e social, sem distinção de nível hierárquico.

2.1.1. Os Integrantes devem aderir formalmente ao presente Código, mediante assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

2.2. Os Integrantes devem assegurar o cumprimento deste Código dentro de cada área sob sua responsabilidade. Em caso de dúvida ou de necessidade de aconselhamento, devem buscar auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance da Construbrokers.

3. Princípios

3.1. A Construbrokers incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Integrantes. Na constante busca pelo desenvolvimento da Sociedade e pela satisfação de seus clientes, a Construbrokers e todos os seus Integrantes projetarão no mercado uma imagem de transparência, respeito às leis e às instituições.

4. Deveres dos Integrantes da Construbrokers

4.1. São deveres dos Integrantes da Construbrokers:

- 4.1.1. Desempenhar suas funções empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- 4.1.2. Buscar atualização constante de seus conhecimentos acerca dos produtos e serviços relacionados ao mercado de capitais, bem como acerca da legislação e regulação aplicáveis ao desempenho de suas funções;
- 4.1.3. Manter tratamento cortês e digno com os demais Integrantes, colaboradores e clientes da Sociedade, respeitando sua privacidade, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;
- 4.1.4. Manter sigilo de quaisquer informações obtidas em razão do desempenho de suas atividades profissionais, inclusive após seu eventual desligamento da Sociedade, bem como abster-se de obter vantagens em razão da posse de tais informações;
- 4.1.5. Não sobrepor seus interesses pessoais sobre os interesses da Sociedade e/ou de seus clientes;

- 4.1.6. Levar ao conhecimento do Diretor de Compliance todas as situações que possam caracterizar potencial conflito de interesses, bem como declarar-se impedido de praticar quaisquer atividades que possam implicar potencial conflito de interesses;
- 4.1.7. Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades exercidas pela Construbrokers, bem como auxiliar os demais agentes do mercado com os quais a Sociedade e seus Integrantes mantenham relação, de forma a empreender os seus melhores esforços para assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades exercidas por tais agentes;
- 4.1.8. Tratar com respeito os concorrentes da Sociedade, abstendo-se de divulgar comentários que possam prejudicá-los; e
- 4.1.9. Respeitar as condutas estabelecidas neste Código, bem como quaisquer outras regras e procedimentos previstos nas demais políticas internas da Sociedade, denunciando ao Diretor de Compliance quaisquer violações ou indícios de violações a tais documentos.

5. Deveres da Construbrokers

5.1. São deveres da Construbrokers:

- 5.1.1. Exercer suas atividades em respeito à legislação e à regulação aplicáveis, bem como aos regulamentos dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade ou ao contrato previamente firmado por escrito com o cliente, o qual deverá conter as características dos serviços a serem prestados. Dentre tais características se incluem:

- 5.1.1.1. A política de investimentos a ser adotada;

- 5.1.1.2. As informações que serão prestadas ao cliente;

5.1.1.3. A descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;

5.1.1.4. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;

5.1.1.5. O conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e

5.1.1.6. Informações sobre outras atividades que a Construbrokers exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;

5.1.2. Desempenhar a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e de distribuição de cotas de fundos de investimento sob gestão da Sociedade com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Sociedade;

5.1.3. Realizar análises pormenorizadas e individuais de cada cliente da Sociedade, de modo a identificar as oportunidades de investimento que a eles sejam adequadas, em função de seu perfil de investimento;

5.1.4. Assegurar a igualdade de tratamento entre todos os clientes da Sociedade, de forma que nenhum deles receba tratamento preferencial, ainda que possua relação pessoal com Integrantes da Construbrokers;

5.1.5. Respeitar os direitos dos clientes da Sociedade, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantidas e adotando atitudes e ações concretas com vistas a assegurar a total satisfação de suas expectativas;

- 5.1.6. Selecionar seus prestadores de serviços e/ou parceiros comerciais prezando pela eficiência, produtividade e sinergia entre as empresas, sempre buscando o menor custo associado à prestação dos melhores serviços, não considerando eventuais benefícios recebidos por meio de acordos de *soft dollar*;
- 5.1.7. Informar no ato de contratação da Sociedade ou por meio de relatórios a serem enviados aos cotistas e demais clientes, conforme o caso, o recebimento de qualquer *soft dollar* que não seja revertido em favor dos fundos e das carteiras administradas pela Construbrokers; e
- 5.1.8. Informar à CVM a ocorrência ou indícios de violação à legislação que incumbe à Autarquia fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação da referida violação.

6. Mitigação de eventuais situações de conflitos de interesses

6.1. As sociedades que compõem o grupo econômico da Gestora – notadamente, Mobili Participações e Empreendimentos Ltda., RJ Participações Ltda. e M&R Participações Ltda. – **não** atuam diretamente no mercado de valores mobiliários. No entanto, desempenham atividades econômicas no setor imobiliário, o qual a Construbrokers pretende também explorar no âmbito dos fundos de investimento sob sua gestão. Dessa forma, a Sociedade declara, desde logo, que se encontra em situação de potencial conflito de interesses.

6.2. A fim de mitigar esses conflitos de interesses, a Sociedade fará constar dos regulamentos dos fundos de investimento sob sua gestão a necessidade de que as respectivas assembleias gerais de cotistas aprovelem os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo em questão, a Construbrokers e as sociedades a elas relacionadas.

6.3. O procedimento descrito neste item 6 aplica-se às sociedades investidas ou administradas por quaisquer Integrantes da Construbrokers, tais como seus Diretores ou prestadores de serviços.

7. Penalidades

7.1. A violação às disposições deste Código configura ato de indisciplina, sujeitando o infrator à imposição de penalidades.

7.2. Compete ao Diretor de Compliance investigar as supostas infrações ao presente Código, podendo aplicar ao infrator penalidades variadas e gradativas, nas seguintes modalidades: (i) advertência; (ii) suspensão, por prazo a ser por ele determinado; e (iii) demissão.

7.2.1. A penalidade a ser aplicada ao infrator deste Código será determinada após a análise da gravidade da conduta adotada pelo respectivo Integrante e das eventuais consequências dela decorrentes.

8. Revisão e Atualização do Código

8.1. O presente Código deverá ser revisto e, se necessário, atualizado pelo Comitê de Compliance a cada 6 meses, no máximo.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CONSTRUBROKERS ASSET MANEGEMENT LTDA.

Eu, [nome], [qualificação], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições do Código de Ética e Conduta da Construbrokers Asset Manegement Ltda. (“Código”), em [●] de [●] de [●], tendo recebido uma cópia do presente.

Subscrevendo o presente, formalizo a minha adesão a este Código, comprometendo-me a cumprir com todos os seus termos e condições, adotando, nas situações de dúvida, a posição mais conservadora possível, submetendo-as ao Diretor de Compliance.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[●]

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: